



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

DECRETO Nº 032/2022– GP, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação e Vistoria para Alvará de Permissão à execução dos serviços de Táxi, com arrimo na Lei nº 853/2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão de Avaliação e Vistoria da atividade de Táxi no âmbito do município de Serra Caiada/RN, prevista no parágrafo segundo do art. 18, da Lei Municipal de nº 853/2013, tem como objetivo avaliar e vistoriar as condições dos veículos e permissionários para validação de Alvará e Funcionamento da atividade, e será composta de 03 (três) membros, os quais obrigatoriamente serão indicados pelos seguintes órgãos municipais:

- I – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;
- II – Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Compras;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Socioeconômico e Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro - A Coordenação da Comissão será o membro indicado pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

Parágrafo Segundo – Todos os membros serão designados por Portaria, a qual também nomeará os membros suplentes os quais obedecerão à indicação referenciada nos incisos deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

Art. 2º - A composição da Comissão de Avaliação e Vistoria da Atividade de Táxi se destinará para mandato de dois anos;

Parágrafo Primeiro: Não há limite para recondução dos seus membros.

Parágrafo Segundo: Em caso de dispensa de participante da Comissão ou em Exoneração de algum dos membros, o ato deverá ser formalizado por meio de Portaria e a Secretaria de origem deverá indicar novo membro, o qual será designado também por meio de Portaria.

Art. 3º - Compete à Comissão de Avaliação e Vistoria da Atividade de Táxi, além de outros encargos que lhes sejam atribuídos por autoridade competente:

I – Avaliar quanto ao cumprimento das seguintes exigências para os veículos que serão usados no serviço de transporte de passageiros:

- a) Estar com sua documentação rigorosamente completa e atualizada;
- b) Estar licenciado pelo DETRAN, como veículo de aluguel e emplacado com placa de cor vermelha em uso;
- c) Possuir registro no Município de Serra Caiada/RN em nome do permissionário;
- d) Possuir até 10 (dez) anos de uso, estendendo-se no máximo até 12 (doze) anos, verificadas as condições do veículo quanto à conservação e regularidade;
- e) Ter adesivo de identificação;

II – Avaliar quanto ao cumprimento das seguintes exigências para os permissionários para transporte de passageiros:

- a) Possui, no mínimo, dois anos de habilitação na categoria compatível com o veículo que utiliza;
- b) Exercer atividade remunerada na habilitação;
- c) Dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;
- d) Manter-se trajado de forma adequada, com calça comprida e e camisa de mangas longas ou curtas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

Parágrafo único: as especificações e exigência contidas neste artigo não limitam as obrigações e outras exigências que existam ou venham existir inclusive perante a legislação de trânsito.

Art. 4º - A emissão de pareceres, relatórios e afins da Comissão, dar-se-ão em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a realização de vistoria.

Art. 5º - Caberão à Comissão outras demandas não especificadas neste Decreto, desde que pertinentes à permissão ou manutenção do Alvará de funcionamento da atividade de Táxi.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 08 de Novembro de 2022.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO.

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2022- GP, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação e Vistoria para Alvará de Permissão à execução dos serviços de Táxi, com arrimo na Lei nº 853/2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão de Avaliação e Vistoria da atividade de Táxi no âmbito do município de Serra Caiada/RN, prevista no parágrafo segundo do art. 18, da Lei Municipal de nº 853/2013, tem como objetivo avaliar e vistoriar as condições dos veículos e permissionários para validação de Alvará e Funcionamento da atividade, e será composta de 03 (três) membros, os quais obrigatoriamente serão indicados pelos seguintes órgãos municipais:

- I – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;
- II – Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Compras;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Socioeconômico e Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro - A Coordenação da Comissão será o membro indicado pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

Parágrafo Segundo – Todos os membros serão designados por Portaria, a qual também nomeará os membros suplentes os quais obedecerão à indicação referenciada nos incisos deste artigo.

Art. 2º - A composição da Comissão de Avaliação e Vistoria da Atividade de Táxi se destinará para mandato de dois anos;

Parágrafo Primeiro: Não há limite para recondução dos seus membros.

Parágrafo Segundo: Em caso de dispensa de participante da Comissão ou em Exoneração de algum dos membros, o ato deverá ser formalizado por meio de Portaria e a Secretaria de origem deverá indicar novo membro, o qual será designado também por meio de Portaria.

Art. 3º - Compete à Comissão de Avaliação e Vistoria da Atividade de Táxi, além de outros encargos que lhes sejam atribuídos por autoridade competente:

I – Avaliar quanto ao cumprimento das seguintes exigências para os veículos que serão usados no serviço de transporte de passageiros:

Estar com sua documentação rigorosamente completa e atualizada;

Estar licenciado pelo DETRAN, como veículo de aluguel e emplacado com placa de cor vermelha em uso;

Possuir registro no Município de Serra Caiada/RN em nome do permissionário;

Possuir até 10 (dez) anos de uso, estendendo-se no máximo até 12 (doze) anos, verificadas as condições do veículo quanto à conservação e regularidade;

Ter adesivo de identificação;

II – Avaliar quanto ao cumprimento das seguintes exigências para os permissionários para transporte de passageiros:

Possui, no mínimo, dois anos de habilitação na categoria compatível com o veículo que utiliza;

Exercer atividade remunerada na habilitação;
Dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;
Manter-se trajado de forma adequada, com calça comprida e e
camisa de mangas longas ou curtas;

Parágrafo único: as especificações e exigência contidas neste artigo não limitam as obrigações e outras exigências que existam ou venham existir inclusive perante a legislação de trânsito.

Art. 4º - A emissão de pareceres, relatórios e afins da Comissão, dar-se-ão em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a realização de vistoria.

Art. 5º - Caberão à Comissão outras demandas não especificadas neste Decreto, desde que pertinentes à permissão ou manutenção do Alvará de funcionamento da atividade de Táxi.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 08 de Novembro de 2022.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:D827B776

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/11/2022. Edição 2903
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>